

**LEI MUNICIPAL N.º 1600/2023 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS  
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, EM  
DECORRÊNCIA DA REVISÃO GERAL DO SALÁRIO  
MÍNIMO.**

**A EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL DE CAMOCIM**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** A remuneração dos servidores públicos municipais não poderá ser inferior ao salário mínimo nacional vigente, no valor de R\$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais).

**Art. 2º** A Chefe do Poder Executivo Municipal poderá proceder à adequação da remuneração dos servidores públicos municipais proporcionalmente à redução da jornada de trabalho.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias vigentes, podendo ser suplementadas quando necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2023.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário


**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM, 17 DE FEVEREIRO DE 2023.**

  
**MARIA ELIZABETE MAGALHÃES**

Prefeita Municipal

Publicado de acordo com o artigo 38 da  
Lei Orgânica e o artigo 41 da Lei 733/01 de 11/01/2001

Em 17/02/2023

  
Superintendência de Administração  
Carlos Alexandre Lins de Oliveira  
Secretário da Gestão  
Administrativa  
Portaria nº 0104001/2021